

## LEI Nº 1.153, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Alegre - estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### TÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2021, fica estimada no valor de: **R\$ 115.137.286,00 (Cento e quinze milhões, cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais).**

Art. 3º - A **RECEITA** prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo I desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO		VALOR R\$
1.1	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	<b>108.836.225,00</b>
	Receita Tributária	R\$	2.639.393,00
	Receita de Contribuições	R\$	955.710,00
	Receita Patrimonial	R\$	736.752,00
	Receita de Serviços	R\$	243.467,00
	Transferências Correntes	R\$	103.057.153,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	1.203.750,00
1.2	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>14.021.581,00</b>
	Operações de Crédito	R\$	963.000,00
	Alienação de Bens	R\$	107.000,00
	Transferências de Capital	R\$	12.901.581,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	50.000,00
1.3	<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>- 7.720.520,00</b>
2.	<b>TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 – 1.3)</b>	<b>R\$</b>	<b>115.137.286,00</b>

**CAPITULO II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**SEÇÃO I**  
**DA DESPESA TOTAL**

Art. 4º - A Despesa total do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o exercício financeiro de 2021, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:

- I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 82.483.626,00 (Oitenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte e seis reais)**.
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 32.653.660,00 (Trinta e dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta reais)**.
- III - Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de **R\$ - 7.720.520,00 (Sete milhões setecentos e vinte mil e quinhentos e vinte reais)**.



## SEÇÃO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	3.826.621,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.563.233,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.674.900,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.123.304,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.499.810,00
06	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	1.295.550,00
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	10.940.130,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36.710.600,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.797.230,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	27.699.920,00
11	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.508.890,00
12	FUNDO MUN. DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	57.360,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.291.400,00
14	<u>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</u>	15.422.333,00
15	<u>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</u>	491.370,00
16	SEC DE ASSIST SOCIAL, SEG ALIMENTAR E TRABALHO	2.387.490,00
17	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	28.145,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.819.000,00
	<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>115.137.286,00</b>

### SEÇÃO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	3.826.621,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.563.233,00
03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.674.900,00
04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.123.304,00
05.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.499.810,00
06.01	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	1.295.550,00
07.01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	10.940.130,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36.710.600,00
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.797.230,00
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	27.699.920,00
11.01	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.508.890,00
12.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	57.360,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.291.400,00
14.01	<u>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</u>	15.422.333,00
15.01	<u>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</u>	491.370,00
16.01	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO	2.387.490,00
17.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	28.145,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.819.000,00
	<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>115.137.286,00</b>

### SEÇÃO IV

#### DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS

Art. 7º A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.





Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 13 – A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 14 – Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2018 – 2021, nele se incorporam, ficando entendida como revisão do PPA (2018/2021) e como forma de atualização de planejamento governamental.

Art. 15 – As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 encontram-se descritas no anexo 6, da Lei nº 4320, com suas especificações, que foram retiradas do Plano Plurianual para 2018/2021.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (Dez por Cento), da Receita Corrente Líquida, apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2021, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar Operações de Créditos junto a Instituições Financeiras Oficiais para cobertura de passivos contingentes referentes a Precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 099/2017 de 15 dezembro de 2017, em conformidade com o § 4º do inciso IV do artigo 101 do ADCT, mediante autorização Legislativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que tratam os artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 18 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 19 – serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 20 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de Janeiro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 29 de outubro de 2020

  
**JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre - Ceará  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"  
CNPJ: 07.539.273/0001-58

<b>PUBLICADO</b>
no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>2965</u> , de <u>30/10/2020</u> , pág(s) <u>58-60</u> , nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.

